



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DE ARQUIVAMENTO

A Superintendente Regional de Meio Ambiente – Supram/ASF, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 51 do Decreto Estadual nº 47.383/2018;

Considerando os termos do Parecer nº 68/2022/SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP (documento SEI nº 52018903), que recomenda o arquivamento do feito pelos fatos e fundamentos normativos expostos;

Considerando as razões expostas no Despacho nº 06/SEMAD/SUPRAM ASF-DFISC/2022 (51883306), e que foi gerada a planilha de custas conforme documento SIAM nº 0405726/2022 (51909010), não ocorrendo custas processuais da Resolução Conjunta nº 2.125/2014 SEMAD/IEF/FEAM/IGAM e considerando a Instrução de Serviço nº 02/2021 SISEMA.

Assim, considerando a Instrução de Serviço Sisema n. 05/2017, editada em 27/04/2017 pela ASNOP – Assessoria de Normas e Procedimentos, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

E considerando que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002);

Ademais, vale observar que o mesmo deve transcorrer quanto ao pedido de autorização de intervenção ambiental (APEF/AIA) SIAM nº 07817/2016, formalizado na vigência da Resolução Conjunta nº 1.905/2013 SEMAD/IEF, atualmente sucedida pela Resolução Conjunta nº 3.102/2021 SEMAD/IEF, com base no disposto no art. 16, §3º, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM, pois com o arquivamento do processo principal o citado processo acessório deverá ter o mesmo desfecho:

Decido pelo arquivamento do Processo Administrativo SIAM nº 00650/2001/005/2016 (Processo SEI nº 1370.01.0016526/2021-74), de titularidade da empresa Mineração Calciolândia Ltda, CNPJ nº 01.338.857/0001-89, sendo que conforme verificado este deverá ser arquivado por perda de objeto, nos termos do art. 337, IV, §1º, e art. 1.046, §2º da Lei Federal nº 13.105/2015, e consoante art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002.

Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

1. Deverá ser juntada nos autos do processo SEI a cópia da publicação do arquivamento no Diário Oficial, conforme a Instrução de Serviço Sisema n. 06/2020.
2. Ademais, após o arquivamento, remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental, nos termos do art. 53, do Decreto Estadual 47.787/2019 para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, sendo que o empreendimento deverá obter a devida regularização ambiental de suas atividades com o prosseguimento do processo administrativo SIAM nº 00650/2001/008/2019, que abrangerá as atividades minerárias e industriais do citado estabelecimento.

KAMILA ESTEVES LEAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ESTADO DE MINAS GERAIS



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Esteves Leal, Superintendente**, em 29/08/2022, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52185231** e o código CRC **E8CD7552**.